



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
513/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 50 /11  
PROCESSO Nº 513 /11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis para distribuição gratuita, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
16 JUN 2011  
MANOEL EDUARDO MARINHO  
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Todas as unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informando quais os medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis para distribuição gratuita, quais os que estão em falta e qual o setor da administração pública no qual os mesmos poderão ser encontrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A informação de que trata este artigo também deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - No que se refere ao anúncio da falta de medicamentos e insumos, a informação somente deverá deixar de ser disponibilizada no site da Prefeitura do Município de Diadema quando confirmado o restabelecimento do fornecimento.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Diadema deverá informar à população acerca do procedimento a ser adotado quando da falta de medicamentos e insumos, esclarecendo, ainda, como fazer uma reclamação em tais situações.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de junho de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS.	-03-
	513/2011
	Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Com objetivo de trazer mais informação ao usuário de medicamentos de uso contínuo e outros insumos, para aqueles que utilizam os serviços prestados na rede municipal de saúde, proponho esta lei, sabendo que tais solicitações são de extrema importância para muitos cidadãos do nosso município, que em determinados casos deixam de receber informações de grande valia em relação a determinados medicamentos.

A informação é um direito de todo o cidadão, e no que tange a saúde da população entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto creio que adotando medidas como as que se encontram previstas neste projeto de lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Diadema.

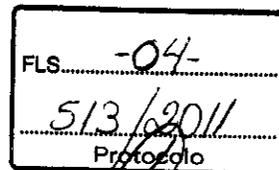
Ressaltando ainda, que os males conseqüentes das doenças não cessam quando está em falta medicamento ou insumo para controle, portanto é dever da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde manter estoques, ter esquemas preparados para situações especiais, de forma que esta lei raramente deva ser aplicada.

  
MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR

**Lei Ordinária Nº 2796/08, de 15/09/2008**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 40408  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 4608  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMANDO QUAIS OS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.796, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008  
(PROJETO DE LEI Nº 046/2008)

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

-  
-

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga as seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Todas as unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita, quer os mesmos provenham da União, do Estado ou do Município.

**ARTIGO 2º** - O cartaz, cujas dimensões não poderão ser inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento, deverá conter os seguintes dizeres: **“Informe-se aqui sobre a distribuição gratuita de medicamentos”**.

**ARTIGO 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de setembro de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.